

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20176.23493-38

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da Medida Provisória nº 927/2020:

Art. Os trabalhadores dispensados sem justa causa, no período da pandemia do coronavírus, com vínculo empregatício inferior a 6 (seis) meses, terão direito à percepção do seguro-desemprego, não inferior a um salário mínimo, até o término da pandemia do coronavírus (Covid-19) declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive hoje, uma pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, é o assunto mais comentado dos últimos meses, em todos os lugares. Setores do Poder Público e iniciativa privada estão em alerta e tomando medidas para conter o surto, no Brasil.

Vive-se um período delicado que exige das instituições brasileiras, sensibilidade e medidas especiais. Sabe-se que a lei do seguro-desemprego tem suas regras, mas, sabe-se também que em período emergenciais, é preciso ações concretas para amparar os mais vulneráveis.

Portanto, a presente proposta visa possibilitar que pessoas, em decorrência da crise, que de alguma forma, serão afetadas e ficarão desempregadas, possam receber o seguro desemprego, mesmo não cumprindo as exigências previstas na lei.

Dadas, as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT/AM



CD/20176.23493-38